



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 166/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal




São José da Barra, 17 de agosto de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 042/2.022 que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*", para apreciação e posterior votação, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.



Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

Trata-se de projeto de lei visando a abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para a contratação do SEBRAE para consultoria técnica na realização do 1º Festival Gastronômico do Município, que muito contribuirá para o desenvolvimento do turismo municipal, posto que grande atrativo aos amantes da gastronomia.

O projeto visa, também, a contratação de empresa de consultoria para captação de recursos de ICMS cultural para o Município.

Seguem, em anexo, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade do presente projeto de lei com a LOA e com a LDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em regime de urgência, posto que pretende a Secretaria de Cultura realizar o evento gastronômico no mês de janeiro, sendo necessária a realização de licitação para as contratações necessárias.

São José da Barra, 17 de agosto de 2.022


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 18/08/2022 por
atuação no quadro de avulsos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 042/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 18/08/2022 por
afixação no quadro de avisos

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), criando a seguinte dotação:

04.03 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
13.391.1301.2.059 – Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria..... R\$ 48.000,00
(Fonte 100)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 100% do valor originalmente previsto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 17 de agosto de 2022


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência.
00 abstenção

Votação em 26/08/2022
 Presidente
 Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.



Dispõe sobre criação de dotação para consultoria no patrimônio Cultural

Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 48.000,00		
	0,1502%	%	%

Declaramos para os devidos fins, criação de dotação para consultoria no patrimônio cultural, no valor de R\$ 48.000,00, comprometerá em 0,1502% do total das despesas orçamentárias no exercício atual


Josilene Aparecida Costa
CRC/MG - 110087/O

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)



Declaramos, para os devidos fins, criação de dotação para consultoria no patrimônio cultural, no valor de R\$ 48.000,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 17 de agosto de 2022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

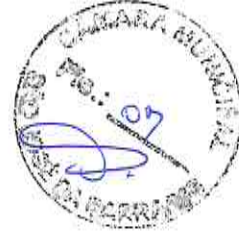


ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA

Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2022

Página: 1/1



Mês	Despesa			Receita			Difícit / Superávit	
	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução
Recurso: 0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos								
Detalhamento: 79 Projeto Circo dos Sonhos								
Abril	0,00	10.540,00	10.540,00	0,00	516,25	516,25	0,00	10.023,75 D
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051,55	1.051,55	0,00	1.051,55 S
Junho	0,00	7.419,00	7.419,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.419,00 D
Julho	0,00	11.385,10	11.385,10	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,10 D
Total do detalhamento:	0,00	29.344,10	29.344,10	0,00	1.567,80	1.567,80	0,00	27.776,30 D
Detalhamento: 0 Sem detalhamento das destinações de recursos								
Janeiro	931.343,25	2.959.257,24	2.027.913,99	1.195.813,33	1.515.008,40	319.195,07	264.470,08 S	1.444.248,84 D
Fevereiro	925.067,39	4.787.072,90	3.862.005,51	1.032.481,33	1.555.083,10	522.601,77	107.413,94 S	3.231.989,80 D
Março	950.170,79	445.425,96	-504.744,83	1.029.673,33	1.712.787,93	683.114,60	79.502,54 S	1.267.361,97 S
Abril	867.538,78	374.591,51	-492.947,27	996.913,33	1.645.989,84	649.076,51	129.374,55 S	1.271.398,33 S
Mai	918.791,56	709.620,93	-209.170,63	982.873,33	1.912.073,61	929.200,28	64.081,77 S	1.202.452,68 S
Junho	924.021,43	633.908,88	-290.112,55	982.873,33	1.611.049,73	628.176,40	58.851,90 S	977.140,85 S
Julho	1.011.883,34	522.765,02	-489.118,32	982.873,33	2.009.591,29	1.026.717,96	29.010,01 D	1.486.826,27 S
Agosto	984.687,98	151.999,88	-832.688,10	978.193,33	1.168.715,42	190.522,09	6.494,65 D	1.016.715,54 S
Setembro	1.116.480,82	0,00	-1.116.480,82	982.355,83	0,00	-982.355,83	134.124,99 D	0,00
Outubro	1.077.779,74	0,00	-1.077.779,74	1.065.724,83	0,00	-1.065.724,83	12.054,91 D	0,00
Novembro	1.051.630,38	0,00	-1.051.630,38	1.061.337,33	0,00	-1.061.337,33	9.706,95 S	0,00
Dezembro	1.500.354,54	0,00	-1.500.354,54	1.058.637,37	0,00	-1.058.637,37	441.717,17 D	0,00
Total do detalhamento:	12.259.750,00	10.584.642,32	-1.675.107,68	12.349.750,00	13.130.299,32	780.549,32	90.000,00 S	2.545.657,00 S
Total Recurso:	12.259.750,00	10.613.986,42	-1.645.763,58	12.349.750,00	13.131.867,12	782.117,12	90.000,00 S	2.517.880,70 S
Total Geral:	12.259.750,00	10.613.986,42	-1.645.763,58	12.349.750,00	13.131.867,12	782.117,12	90.000,00 S	2.517.880,70 S

As despesas de Reserva de Contingência e Reserva Legal não serão consideradas nesse relatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e demais servidores, no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 19/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Leis Ordinária n.042/2022, n.043 e n.044, bem como o Projeto de Lei Complementar n.013/2022, ambos de autoria do Executivo Municipal. Certifico ainda, que na mesma data também foi oficializado por *e-mail*, secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br, o senhor Juzair Cunha, responsável contábil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contábil aos Projetos n.042 e 044. De regra, faço a juntada do *e-mail* enviado e do *print* de envio aos Vereadores e servidores para efeito de publicação e de envio de correspondências oficiais.

São José da Barra, em 19 de agosto de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008

Envia PLO 042 e 044 para pareceres

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

19 de Agosto de 2022 09:23

Para: juzair.cunha@gmail.com

Câmara Municipal de São José da Barra, em 19 de agosto de 2022

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: **Solicitação de confecção de pareceres contábeis aos PLO 042 e 044**

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo os PLO 042 e 044, de autoria do Executivo Municipal, cujo teor tratam respectivamente de abertura de crédito especial e suplementar, para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contábil ao referido assunto.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa





Legislativo Oficial

Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9863-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-07...



Mensagem apagada 09:27

Senhores Vereadores e Servidores, bom dia.

Vimos em conformidade com o artigo 1º e 52º do artigo 4º da Lei Ordinária n.748/2022, enviar em anexo, para conhecimento e para efeito de distribuição o Projeto de Lei Ordinária n.042/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$48.000,00, para contratação do SEBRAE, visando consultoria técnica para o 1º festival gastronômico do Município - o Projeto de Lei Ordinária n.043/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.711/2021 (LOA 2022, cujo objetivo será de alterar o limite estabelecido na Lei no importe de 15% para 25% - Projeto de Lei Ordinária n. 044/2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$24.888,00, para custear a prestação de serviço de máquina ao Município através do Consórcio AMEG e por fim - Projeto de Lei Complementar n.013, também de origem do Executivo, que pretende alterar zona urbana do Município contida no Plano Diretor, no caso em questão, trata-se de uma área rural de 5.89,24ha, denominada "Água Limpa". Na oportunidade, ficam os servidores assessores parlamentares, comunicados e informados sobre as matérias recebidas. Para maiores informações ou outras solicitações, a Secretaria encontra-se à disposição. Tenham uma boa tarde e um abençoado final de semana.



At.te
 Secretária da Câmara Municipal
 Fátima A. C. de Souza
 Secretária Administrativa

09:49 ✓



Mensagem



Legislativo Oficial

Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9863-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-07...



PDF PLC 013.pdf

21 páginas - PDF - 4 MB

09:50 ✓



PDF PLO 42.pdf

8 páginas - PDF - 666 KB

09:50 ✓



PDF PLO 43.pdf

3 páginas - PDF - 408 KB

09:50 ✓



PDF PLO 44.pdf

3 páginas - PDF - 654 KB

09:50 ✓



Mensagem



Legislativo Oficial

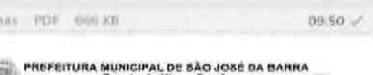
Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9863-7367, +55 35 9911-6451, +55 35 9968-07...



PDF PLO 42.pdf

8 páginas - PDF - 666 KB

09:50 ✓



PDF PLO 43.pdf

3 páginas - PDF - 408 KB

09:50 ✓



PDF PLO 44.pdf

3 páginas - PDF - 654 KB

09:50 ✓



Mensagem





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 042

DATA: 18/08/2022

PROCEDÊNCIA: Município de São José da Barra

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Abertura de crédito adicional especial.

TERMO DE JUNTADA

De ordem, faço juntada ao presente Projeto do “Parecer Contábil n.023”, protocolado em 22/08/2022, composto por 05 fls. ”

São José da Barra, em 22 de agosto de 2022


Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008

Pareceres Contábeis JRC Contabilidade e Consultoria 22-08-2022

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>

22 de Agosto de 2022 07:20

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br, "Ricardo Alexandre Lima"
<ricardoalexandrelima1982@gmail.com>

Prezados Bom dia,

Segue em anexo pareceres conforme solicitado.

Ref. PL 040, 041, 042 e 044, Cadastro no PNCP e Atualização do valor de diárias.

--

Att.

Juzair Ribeiro Cunha
Alpinópolis/MG
Cel. (35) 9.9948-0401





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parecer Contábil n° 023/2022

Objeto: Projeto de Lei n° 042 de 17 de agosto de 2022.

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei n° 042 de 17/08/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo n° 004/2022 de 09 de junho de 2022.

RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

“PROJETO DE LEI N° 042/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), criando a seguinte



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

dotação:

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de abertura de crédito adicional especial para criar as dotações orçamentárias que especifica, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação suficiente para custear com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, a contratação do SEBRAE para prestar consultoria técnica na realização do 1º Festival Gastronômico do Município e impulsionar o desenvolvimento do turismo municipal e de uma consultoria especializada na captação de recursos de ICMS Cultural para o Município.

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de crédito especial com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;”

*“Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de **despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento**.*

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a **reforço** de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária específica**;*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

*III - os **resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

*§ 2º Entende-se por **superávit** financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º **Entende-se por excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, **considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

O Executivo apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de suplementação no valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), demonstrando como fonte de recurso proveniente do excesso de arrecadação no exercício de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

2022, trazendo como anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação, para justificar a suplementação pretendida.

Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, a “Mensagem ao Projeto de Lei”, com sua exposição de motivos e o Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, a “Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro” e a “Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias” conforme incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF)”.

CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendo que o Projeto de Lei nº 042 de 17/08/2022, que dispõe sobre “abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

À Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

JUZAIR RIBEIRO

CUNHA:04312276676

Assinado de forma digital por JUZAIR RIBEIRO

CUNHA:04312276676

Dados: 2022.08.22 06:22:16 -03'00'

JRC Consultoria e Contabilidade

Juzair Ribeiro Cunha

Contador

CRC/MG 082786



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 042

DATA: 17/08/2022

PROCEDÊNCIA: Município de São José da Barra

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Abertura de crédito adicional especial.

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.042/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e a seus assessores para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e assinei o presente termo.

São José da Barra, em 22/08/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 042/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 042/2002, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.


Com fundamento nos artigos 153 c/c artigos 178 e § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 19/08/2022, Certidão fl. 08.

Nesta data, na 25ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.


Requisite-se o necessário.

Cumpra-se com a devida e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 22/08/2022


Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 042/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.


Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: *22*/08/2022

Nathan
Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 042/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.


Vereador Darei Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente:  22/08/2022

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 042/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...


Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 24/08/2022; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 23/08/2022


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO p. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI N.º 042/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2002, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião conjunta designada para o dia 24/08/2022; às 10:00 horas.


Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 23 de agosto de 2022.


Vereador Dárci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes em 23/08/2022


Vereador Regis Cardoso Freire


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA

PLO 042/2022

Aos 24/08/2022, faço juntada do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária e Redação Final a ser apreciada. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 042/2022

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Nathan Calebe Semião

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 166 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04; documentos acostados em fls. 05 às 07.

A matéria veio a esta Casa com solicitação de regime de urgência para tramitação.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2022.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os

Nathan Calebe Semião

[Signature]

[Signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2022

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2022, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, tramitando em regime de urgência.

O projeto de lei visa a abertura de Crédito Adicional Especial com a finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para a contratação do SEBRAE para consultoria técnica na realização do 1º Festival Gastronômico do Município, que muito contribuirá para o desenvolvimento do turismo municipal, posto que grande atrativo aos amantes da gastronomia.

Além de prever a contratação de empresa de consultoria para captação de recursos de ICMS cultural para o Município.

Seguem, em anexo ao projeto, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração de compatibilidade do presente projeto de lei com a LOA e com a LDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022, matéria de caráter financeiro e dentro da competência atribuída a esta Comissão, no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 24 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica – valor R\$ 48.000,00. **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022**, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência. **Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (**finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG – valor R\$ 24.888.000,00**). **Projeto de Lei Complementar nº 013/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”. O Presidente fez a Leitura da Mensagem dos Projetos. Ato contínuo, o Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa, colocou em discussão, o **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica – valor R\$ 48.000,00. Passou a palavra para quem quisesse fazer o uso da palavra. A Coordenadora do Legislativo fez sua explanação com relação ao Projeto. Dando Continuidade, o Presidente relatou que o Projeto tratava-se de autorização dos Vereadores para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e que a

Handwritten signatures in blue ink.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

finalidade seria para a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para a contratação do SEBRAE, também para a contratação de empresa de consultoria para captação de recursos de ICMS cultural para o Município. Após a fala do Presidente, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, usou a palavra dizendo que o Projeto tinha uma ênfase explicativa que fazia do Mesmo, a manifestação favorável para a tramitação do Projeto na Casa. Após o pronunciamento do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, que após análise da matéria, entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Após o Relato do Vereador Nathan Calebe Semião, e, a manifestação favorável do Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa e do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, a discussão foi encerrada pelo Presidente, o Mesmo, colocou em pauta para discussão o **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022**, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência. O Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o seu pronunciamento. Usou a palavra o Presidente, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa que falou que a finalidade do Projeto seria a suplementação de 10%, autorizando o percentual de 15% para 25%. Subsequente, o Presidente informou que uma das justificativas seria para pagamento de despesas e vieram muitas Emendas Parlamentares, no qual precisariam fazer a adequação no orçamento. Na Sequência, o Vereador Deusmar Raimundo posicionou favorável ao andamento do Projeto na Casa, logo após, o Relator Vereador Nathan Calebe Semião, usou a palavra entendendo pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do Projeto de Lei, devendo seguir sua tramitação para apreciação plenária. Subsequente, os Membros da Comissão, concordaram com o relato do Senhor Relator e manifestaram favoráveis para que o Projeto continuasse na sua tramitação. Prosseguindo, o Presidente encerrou a discussão relacionada ao Projeto e colocou em discussão o **Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - **(finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG – valor R\$ 24.888.000,00)**. **Projeto de Lei Complementar nº 013/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do município estabelecida no



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Plano Diretor e dá outras providências”. O Presidente passou a palavra para que quisesse fazer o uso. O Presidente usou a palavra e falou que o Projeto também seria para abertura de Crédito Adicional Suplementar e seria para o custeio a prestação de serviços de máquina ao Município através do consórcio AMEG. Não havendo mais pronunciamentos dos Membros da Comissão, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise da matéria, entendeu pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Dando continuidade, o Presidente colocou em discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 013/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”. O Presidente passou a palavra para os Membros da referida Comissão. O Presidente explanou que, o Projeto seria a proposta para a alteração a Zona Urbana, denominado Água Limpa 02, loteamento no perímetro urbano do Município, do Senhor Leonardo, pedindo inclusão na Área Urbana do Município, e foi verificado que toda documentação constava no Projeto. Continuando, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, pronunciou relatando favorável a tramitação do Projeto na Casa. Logo, o Relator, após a verificação, a legalidade, entendeu que o Projeto estaria apto para a apreciação e votação na Casa pelos Vereadores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristian Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Nathan Calebe Semiao
Vereador Nathan Calebe Semiao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 24 de agosto de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do vereador Darci Cardoso da Silva. Registrando a Presença dos demais membros da Comissão, Vereador Regis Cardoso Freire e Vereador Juliano Cesar Ribeiro, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos; **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica – valor R\$ 48.000,00). **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022**, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência. **Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - **(finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG – valor R\$ 24.888.000,00)**. O Presidente da Comissão, Vereador Darci Cardoso da Silva, iniciou fazendo a leitura da Mensagem de todos os Projetos. Após a leitura, colocou primeiramente em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou-o em discussão. Os Vereadores; Darci Cardoso da Silva, Regis Cardoso Freire e Juliano César Ribeiro usaram a palavra e discutiram sobre o Projeto, e não viabilizaram nenhum impedimento que o Mesmo pudesse continuar sua tramitação na Casa; assim, o Relator Vereador Juliano César Ribeiro manifestou favorável à aprovação do Projeto, no qual, caberia os Vereadores decidirem sua aprovação em Plenário. Na Sequência, após os Membros concordarem com o posicionamento do Relator, e não havendo mais nada a tratar, o Presente encerrou a discussão com relação ao Projeto mencionado acima e colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou o Projeto em discussão. Usaram a palavra todos os Membros da Comissão, que relataram que o Projeto



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

tratava-se de autorização Legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a inclusão de despesas no orçamento para as quais não houvesse dotação orçamentária específica, autorizada por Lei. Dando prosseguimento, o Relator, entendeu que o Projeto estaria apto para a continuação da sua tramitação na Casa, e caberia aos Vereadores posicionarem através de Votação. O Presidente encerrou a discussão do referido Projeto e colocou em pauta para deliberação de Parecer o **Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - (finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica – valor R\$ 48.000,00. O Presidente passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente usou a palavra, falou que o Projeto seria para abertura de Crédito Adicional Especial e para a criação de dotação, para a manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural. Após a fala do Presidente, os Vereadores; Regis Cardoso Freire e Juliano César Ribeiro dispuseram favoráveis a tramitação do Projeto na Casa, e o Vereador Juliano César Ribeiro, que era o Relator, entendeu que o Projeto deveria ser apreciado e votado pelos Vereadores. Prosseguindo, o Presidente encerrou a discussão que relacionava ao Projeto n.º 042/2022 e colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022**, que “Dispõe sobre alteração da Lei n.º 711, de 23 de dezembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. O Presidente colocou o Projeto em discussão, passando a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente, Vereador Darci Cardoso da Silva, iniciou a discussão, relatando que Sessões anteriores os Mesmos autorizaram 15% relacionado a LDO, continuou sua fala, relatando também sobre o questionamento feito a Assessora Contábil do Executivo, a Senhora Josilene, sobre o acréscimo de 10% relacionado ao Projeto. Subsequente, o Presidente pediu o comparecimento do Contador da Casa do Poder Legislativo, Senhor Juzair, e passou para o Mesmo, da conversa tida com a Assessora Contábil da Prefeitura, e pediu que o Senhor Juzair pronunciasse sobre o fato. Logo, o Contador da Casa do Legislativo usou a palavra explanando e concluindo a legalidade do Projeto e seu posicionamento seria favorável para a continuação da sua tramitação. Após a fala do Contador da Câmara Municipal, Senhor Juzair, o Presidente passou a palavra para os Vereadores; Juliano César Ribeiro e Regis Cardoso Freire, o Vereador Juliano César dispôs favorável ao Projeto, já o Vereador Regis Freire sugeriu a aprovação de 5% no acréscimo e não 10%. Pedindo aparte, o Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva relatou para o Vereador Regis Cardoso Freire, se tivesse verba, os Mesmo poderiam viabilizarem para a continuação da tramitação do Projeto na Casa, o Mesmo, após várias releituras ao Projeto e mostrando aos demais Membros da Comissão que o Projeto não causaria nenhum impacto negativo ao Município, pediu que o Vereador Regis Freire pronunciasse se concordaria o que o Projeto estaria propondo, ou, permaneceria com sua posição, que seria 5% e não 10%. Logo, o Vereador Regis Freire posicionou que concordaria com os Colegas da Comissão e relatou favorável que o Projeto continuasse a sua tramitação na Casa. Na Sequência, o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Presidente, questionou sobre os Projetos de Suplementações enviados a Casa pelo executivo, que deveriam ser mais acompanhados pelos Nobres, e que a ferramenta do Vereador era acompanhar mais de perto que o Executivo estaria executando. Terminada a discussão, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro que entendeu pela legalidade e a continuação da tramitação do Projeto, sendo apreciado e votado pelos Senhores Vereadores. Continuando, o Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva, colocou em discussão o **Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - **(finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG – valor R\$ 24.888.000,00)**. O Presidente, passou a palavra para quem quisesse pronunciar. Não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Mesmo, fez uma explanação com relação ao Projeto em discussão. O Presidente relatou que o Projeto tratava-se de autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e que, sua finalidade, seria o custeio a prestação de serviços de máquinas ao Município, através do consórcio Ameg. Após a fala do Presidente, o Relator, Vereador Juliano César Ribeiro, entendeu após a análise da matéria, pela legalidade do Projeto, e que o Mesmo estaria apto na continuidade da sua tramitação, e que a aprovação do Projeto caberia aos Vereadores decidirem em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristian Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 042/2022

DESPACHO


VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 042/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Administração Financeira e Orçamentária, remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 22ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em único turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

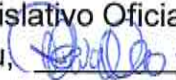
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO nº 042/2022

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 22ª Sessão Extraordinária, conforme Convocação e cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 24/08/2022; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 25/08/2022. Eu, ; Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

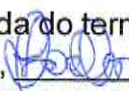
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO nº 042/2022

Aos 25/08/2022, faço juntada do termo de Convocação dos Vereadores para 22ª Reunião Extraordinária. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 24/08/2022 por
situação no quadro de avisos



CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA os Senhores Vereadores e a Senhora Vereadora, para **Reunião Extraordinária**, que realizar-se-á às **10:30 horas, do dia 26 de agosto de 2022(sexta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias:

I – ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - **(finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural para contratação do SEBRAE para consultoria técnica – valor R\$ 48.000,00)**;

II – ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência;


III – ÚNICO TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, com solicitação de regime de urgência - **(finalidade de custear serviços de maquinário- AMEG – valor R\$ 24.888,00)**;

IV – 2º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências” -- **(valor R\$ 20.000,00)**;

V – 1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 040/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, - **(recursos destinados à construção do meio fio e sarjeta na Praia Ponta da Serra e no Distrito Industrial – valor R\$ 503.065,240)**;

VI – 1º TURNO - Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, - **(finalidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – promover desapropriação de imóvel de valor histórico- valor R\$ 150.000,00)**;

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA

PLO nº 042/2022

Aos 26/08/2022, faço juntada do Parecer Jurídico. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recobi 25/08/20 22

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º042/2022.

ASS DO RESPONSÁVEL

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

REGIME DE URGÊNCIA

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 042/2002 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º166/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º042/2022, fl. 03, solicitando inclusive o REGIME DE URGÊNCIA;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º042/2022, fl.04;
- (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em fls. 05;
- (v) Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO, de acordo com o artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000, fl. 06;
- (vi) Relação da Previsão e Execução da Receita e Despesa em fl. 07.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. Vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. (grifo nosso)

O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretende abertura de créditos adicionais do tipo “especial”.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional n.º 106, de 2020)

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2.º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem como o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

~~§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (grifo nosso)

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao Projeto de Lei em referência:

O Projeto de Lei se divide da seguinte forma:

O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), criando a dotação que menciona.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação, fl. 07.

O artigo 3º, autoriza o Poder Executivo a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 100% (cem por cento) do valor originalmente previsto.

Segundo consta pelo autor, trata-se de abertura de crédito adicional especial, tendo como finalidade a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, para a contratação do SEBRAE para consultoria técnica na realização do 1º Festival Gastronômico do Município, que muito contribuirá para o desenvolvimento do turismo municipal.

Por outro lado, também segundo o autor, o projeto visa a contratação de empresa de consultoria para captação de recursos de ICMS cultural para o Município.

Portanto, o Poder Executivo demonstrou documentalmente, todos os documentos necessários para tramitação do presente Projeto de Lei.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

No caso em análise, o Projeto de Lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e comprovando ou apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Por estes fundamentos, entendo que o projeto de Lei em Referência **é legal e constitucional**, por atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos no entanto, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e poderá perfeitamente tramitar para análise das Comissões competentes.

3.1 Do regime de urgência

Ultrapassado este ponto, pelo autor foi apresentado o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Vejamos o que consta no artigo 179, II, artigo 182 e seguintes, ambos do Regimento Interno:

Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 179 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência especial;

II – urgência;

III – simples.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 180 – A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 181 – Para a condição deste regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I – a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento por escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade justificativa nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

II – o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III – o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;

IV – não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V – o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara;

Art.182 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de 45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa.

Art. 183 – A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência. (grifo nosso)

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

3.2 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso I do artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII – as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais:

- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representantes e dos órgãos da administração pública;
- XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II – os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV – leis delegadas;

XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º044/2022, é legal e constitucional, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 19 de agosto de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2.022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), criando a seguinte dotação:

04.03 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
13.391.1301.2.059 – Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria..... R\$ 48.000,00
(Fonte 100)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 100% do valor originalmente previsto.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente


Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 26/08/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi 26/08/2022
12:58
ASS. DO RESPONSÁVEL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 323/2022

São José da Barra/MG, 26 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias: -PLO 039/2022, PLO 042/2022, PLO 043/2022 e PLO 044/2022

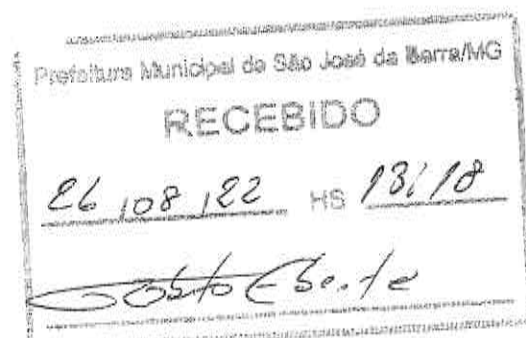
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022** que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022** que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 043/2022** que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2.021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **Proposição de Lei** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 044/2022** que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, ambos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



Fwd: Proposições de Leis -REF. PLO 039/2022; PLO 042/2022, PLO 043/2022 E PLO 044/2022

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

26 de Agosto de 2022 14:07

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 26 de agosto de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: **Envia PLO n.039, 042, 043 e 044**

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições denominadas: PLO n.039, 042, 043 e 044, apreciadas e aprovadas em 26/08/2022, através da 22ª Sessão Extraordinária.

Os referidos projetos em sua versão impressa com com toda tramitação registrada já foram protocolizados na recepção do Executivo, através do Ofício n.128/2022/CM, neste presente data

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretária Administrativa



----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <fjcsjbm@gmail.com>

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 26 de Agosto de 2022 13:47

Assunto: Proposições de Leis -REF. PLO 039/2022; PLO 042/2022, PLO 043/2022 E PLO 044/2022

Boa tarde Fátima,

Seguem anexas Proposições de Leis, referentes aos PLO 039/2022; PLO 042/2022, PLO 043/2022 E PLO 044/2022, todos de autoria do Executivo Municipal.

Att,

Fabiana Carvalho

Coordenadora do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



Ofício nº 190/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

Recebi 09/09/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

São José da Barra, 05 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 757/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 758/2022 – “Reconhece de utilidade pública municipal, a Associação Instituto Comunitário Agroecológico - ICA, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 07.623.728/0001-19”
- Lei Ordinária nº 759/2022 – “Dispõe sobre alteração de nome de logradouro público no Município de São José da Barra/MG e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 760/2022 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 711, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 761/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 762/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 763/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 764/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;
- Lei Ordinária nº 765/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.
Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 762, DE 29 DE AGOSTO DE 2022



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), criando a seguinte dotação:

04.03 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
13.391.1301.2.059 – Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria..... R\$ 48.000,00
(Fonte 100)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 100% do valor originalmente previsto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 29 de agosto de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

